

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA FÉ
DE GOIÁS



A comunidade em primeiro lugar

Publicado

Em: 05/03/2008

Veto na Lei 356/2007

Santa Fé de Goiás, 04 de março de 2008.

V E T O

Assunto:

VETO E EMENDA MODIFICATIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** o seguinte veto:

Eu, Carlos Antônio Siqueira Dias, Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, em razão do interesse Público, e em obediência aos dispositivos da Emenda Constitucional nº. 51/2006 e resolução Normativa do Tribunal de Contas do Município (TCM) nº. 009/2006 e consubstanciado na necessidade da prestação de contas da Saúde à comunidade de Santa Fé de Goiás, conforme determina o artigo 196 da constituição federal, veto a Emenda modificativa que suprimiu o artigo 12 do Projeto de Lei nº. 356/07.

Santa Fé de Goiás, 04 de Março de 2008.

CARLOS ANTÔNIO SIQUEIRA DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA FÉ
DE GOIÁS

A comunidade em primeiro lugar

Ofício nº 013/2008

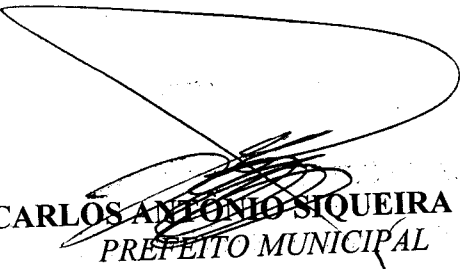
Santa Fé de Goiás, 04 de março de 2008

Senhor Presidente;

Passamos a **VOSSA EXCELÊNCIA**, para a deliberação desta augusta Casa de Leis, o veto do artigo 12 do Projeto de Lei nº 356/07, tendo em vista o dispositivo sobre a prestação de contas da Saúde à comunidade de Santa Fé de Goiás, e dá outras providências.

Diante do exposto, entendemos que a matéria em pauta se justifica, razão que submetemos à elevada consideração de seus Ilustres Pares e esperamos aprovação.

Atenciosamente;


CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
BENUNES ALVES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
Nesta

Apresentado ao plenário e incluído em	de
"Ordem" da sessão	Data de
	04/03/2008
	Presidente

APPROVADO
A Secretária para Providenciar
Em 04/03/2008
Presidente

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17, S/nº - Setor Primavera - Santa Fé de Goiás
Fone: (62) 3385-1177

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA FÉ
DE GOIÁS


A comunidade em primeiro lugar


V E T O

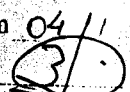
ASSUNTO:
VETO E EMENDA MODIFICATIVA

Eu, Carlos Antônio Siqueira Dias, Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, em razão do interesse Público, e em obediência aos dispositivos da Emenda Constitucional n.º 51/2006 e Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Município (TCM) n.º 009/2006 e consubstanciado na necessidade da prestação de contas da Saúde à comunidade de Santa Fé de Goiás, conforme determina o artigo 196 da constituição federal, veto a Emenda modificativa que suprimiu o artigo 12 do Projeto de Lei n.º 356/07.

Santa Fé de Goiás, 04 de Março de 2008.


CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Gabinete do Prefeito

Apresentado ao plenário e incluído as "Ordem do dia" da sessão de _____ Em _____ 03 / 2008  Presidente
--

APPROVADO A Secretária para Providenciar Em 04 / 03 / 08  Presidente

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17, S/nº - Setor Primavera - Santa Fé de Goiás
Fone: (62) 3385-1177



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 356/07
2008.

Santa Fé de Goiás, 05 de março de

“Cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde no quadro de provimento efetivo e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de provimento efetivo do município de Santa Fé de Goiás, junto à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos:

§ 1º. (10) Cargos de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º. (02) Cargos de Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º. A profissão de Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição:

I. O exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde) e sob a supervisão do gestor local deste, e ainda, as constante do anexo I;

II. A utilização de instrumentos para diagnostico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

III. A promoção de ações de educação para as saúde individual e coletiva;

3/



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

IV. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

V. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;

VI. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VII. A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que por movam a qualidade de vida.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

I. Residir na áreas da comunidade em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo publico;

II. Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;

III. Haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º. Aqueles que exercem atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde desde 09 de junho de 2006, na forma do art. 2º, ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso III deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º. Caberá Ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular dos agentes mencionados no § 1º.

Art. 4º. O agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e

31



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Art. 5°. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II. Haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, no dia 09 de junho de 2006, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 8°. Os Cargos criados por esta Lei terão jornada de trabalho semanal correspondente a 40 horas semanais.

Art. 9°. A remuneração dos profissionais descritos no art. 1° § 1° e 2° desta Lei corresponderão a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Art. 10. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais dos SUS e pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, reger-se-ão pelo regime estatutário do servidor público civil do município de Santa Fé de Goiás – GO.

Art. 11. Os profissionais que, na data da publicação da Emenda Constitucional 51 e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate a endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4° do artigo 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgão ou ente da administração direta ou indireta do

3/



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Município ou por outras instituições com efetiva supervisão e autorização da administração municipal.

§ 1º. A dispensa a que se refere o caput deverá ser precedida de certificação pelo ente municipal e deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Existência de processo seletivo público anterior à Medida Provisória nº 297/2006;
- II. Observância ao princípio da publicidade, mediante ampla divulgação do ato convocatório;
- III. Aplicação da prova escrita;
- IV. Observância escrita da ordem classificatória final por areal, no caso de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º. A certificação deverá ser feita por comissão designada pelo prefeito composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Regional de Saúde/SES e Órgão de Controle Interno do Município.

§ 3º. Feita a certificação do processo seletivo anterior para admissão de Agentes Comunitário de Saúde, os suplentes remanescentes dos mesmos, serão considerados como reserva técnica.

Art. 12. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 1º correram por conta de dotação constante nas Leis Orçamentárias do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

31



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás,
aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito (05/03/2008).

Benunes Alves Pereira
-Presidente da Câmara-



Publicado
Em: 05/03/2008

Santa Fé de Goiás, 05 de março de 2008.

“Cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde no quadro de provimento efetivo e da outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. – Ficam criados no quadro de provimento efetivo do município de Santa Fé de Goiás, junto à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos:

§ 1º. (10) Cargos de Agente Comunitários de Saúde.

§ 2º. (02) Cargos de Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º. – A profissão de Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição:

I – O exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde) e sob a supervisão do gestor local deste, e ainda as constantes do anexo;

II – A utilização de instrumento para diagnostico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

III – A promoção de ações de educação para as saúde individual e coletiva;

IV – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

V – O estímulo à participação da comunidade nas políticas publicas voltadas para a área de saúde;

VI – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a famílias; e

VII – A participação que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º. – O Agente Comunitário de Saúde devera preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

I – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo publico;

II – Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;

III – Haver concluído o ensino fundamental.



A comunidade em primeiro lugar

PublicadoEm: 05/08/2008

§ 1º. – Aqueles que exercem atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde desde 09 de junho de 2006, na forma do art. 2º. Ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso III deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º. – Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular dos agentes mencionados no § 1º.

Art. 4º. – O agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Art. 5º. – O Agente de Combate a Endemias devera preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II – Haver concluído ensino fundamental.

Parágrafo Único – Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, no dia 09 de junho de 2006, estejam exercendo atividades próprias de Agente de combate às Endemias.

Art. 8º. – Os cargos criados por esta lei terão jornada de trabalho semanal correspondente a 40 horas semanais.

Art. 9º. – A remuneração dos profissionais descritos no art. 1º. § 1º. e 2º. desta lei corresponderão a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Art. 10º. – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias pelos gestores locais dos SUS e pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA reger-se-ão pelo regime estatutário do servidor público civil do município de Santa Fé de Goiás-GO.

Art. 11º. – Os profissionais que na data da publicação da Emenda Constitucional 51 e a qualquer titulo, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate a endemias, na forma da lei, ficam dispensadas de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do artigo 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção publica efetuado por órgão ou ente da administração direta ou indireta do Município ou por outras instituições com efetiva supervisão e autorização da administração municipal.

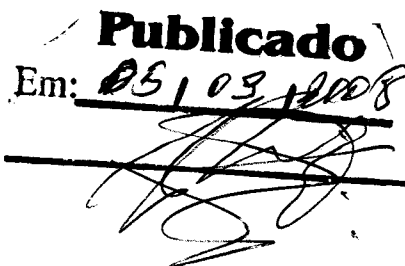
§ 1ª. – A dispensa a que se refere o caput deverá ser precedida de certificação pelo ente municipal e deverá obedecer aos seguintes regimentos:

I – Existência de processo seletivo anterior à Medida Provisória nº. 297/2006;

ato convocatório;

II – Observância ao principio da publicidade, mediante ampla divulgação do

Publicado
Em: 05/03/2008



III – Aplicação da prova escrita;

IV – Observância escrita da ordem classificatória final por areal, no caso de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º. – A certificação deverá ser feita por comunicação designada pelo Prefeito composta por representante da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Regional de Saúde/SES e Órgão de Controle Interno do Município.

§ 3º. – Feita a certificação do processo seletivo anterior para admissão de Agentes Comunitário de Saúde, os suplentes remanescentes dos mesmos, serão considerados como reserva técnica.

Art. 12º. – as despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 1º correram por conta da dotação constante nas Leis Orçamentárias do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município observados os regramentos da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

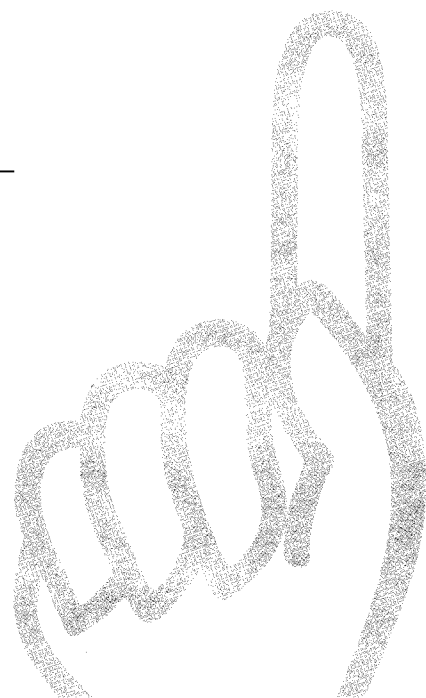
Art. 13º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,

Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito.



CARLOS ANTÔNIO SIQUEIRA DIAS
Prefeito Municipal



EMENDA MODIFICATIVA 006/2014

DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

“Modifica o Art. 9º da Lei Municipal nº 0356/2007, de 05 de março 2008, que cria os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no quadro de provimento efetivo e da outras providencias”.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - Fica criado o **Piso Salarial** dos profissionais descritos no art. 1º, § 1º e 2º desta Lei, no valor de R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais), tudo conforme a **LEI Nº 12.994, DE 17 JUNHO DE 2014**, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.”

Art. 3º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de Junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Outubro de 2014.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

EMENDA MODIFICATIVA 006/2014

DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

“Modifica o Art. 9º da Lei Municipal nº 0356/2007, de 05 de março 2008, que cria os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no quadro de provimento efetivo e da outras providencias”.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - Fica criado o **Piso Salarial** dos profissionais descritos no art. 1º, § 1º e 2º desta Lei, no valor de R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais), tudo conforme a **LEI Nº 12.994, DE 17 JUNHO DE 2014**, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.”

Art. 3º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de Junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Outubro de 2014.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

EMENDA MODIFICATIVA 006/2014

DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

“Modifica o Art. 9º da Lei Municipal nº 0356/2007, de 05 de março 2008, que cria os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no quadro de provimento efetivo e da outras providencias”.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - Fica criado o **Piso Salarial** dos profissionais descritos no art. 1º, § 1º e 2º desta Lei, no valor de R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais), tudo conforme a **LEI Nº 12.994, DE 17 JUNHO DE 2014**, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.”

Art. 3º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de Junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Outubro de 2014.



GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOÍAS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Emenda Modificativa 006/2013

Santa Fé de Goiás, 21 de outubro de 2014.

“Modifica o Art. 9º da Lei Municipal nº 0356/2007, de 05 de março 2008, que cria os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no quadro de provimento efetivo e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás - Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Piso Salarial** dos profissionais descritos no art. 1º, § 1º e 2º desta Lei, no valor de R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais), tudo conforme a **LEI Nº 12.994, DE 17 JUNHO DE 2014**, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.”

Art. 3º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de Junho de 2014.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Antônio Carlos da Silva

-Presidente da Câmara Municipal-

Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara de
Santa Fé de Goiás-GO
Gestão 2013/2014



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER

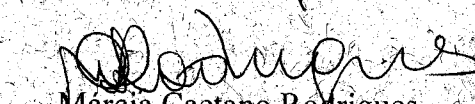
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 006/2014 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o Art. 9º da Lei Municipal nº 0356/2007, de 05 de março de 2008, que cria os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no quadro de provimento efetivo e dá outras providências”, dá seu Parecer Favorável à referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.


Sala das Comissões, 06 de outubro de 2014.



Luís de Assis Freire
Presidente


Márcia Caetano Rodrigues,
1º Relator

Apresentado ao plenário e incluído as
“Ordem do Dia” da Sessão
De 06/10/2014
Data da Sessão 06/10/2014


Presidente da Câmara


Pedro José Veloz da Silva
2º Relator

APROVADO
À Secretaria para Providenciar
Em 06/10/2014

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 006/2014 de Autoria do Prefeito Municipal que Modifica o Art. 9º da Lei Municipal nº 0356/2007, de 05 de março de 2008, que cria os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no quadro de provimento efetivo e dá outras providências, dá seu Parecer Favorável à referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2014.

Edimilson Alves dos Santos
Presidente

Luís de Assis Freire
1º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 07/10/2014

Data da Sessão 07/10/2014

Presidente da Câmara

Luciana Pereira da Silva
2º Relator

APROVADO

A Sessão para Providenciar

Em 07/10/2014

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PARECER

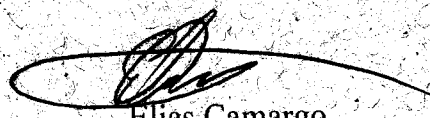
A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 006/2014 de Autoria do Prefeito Municipal que "Modifica o Art. 9º da Lei Municipal nº 0356/2007, de 05 de março de 2008, que cria os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no quadro de provimento efetivo e dá outras providências", dá seu Parecer Favorável à referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2014.


Pedro José Veluz da Silva
Presidente

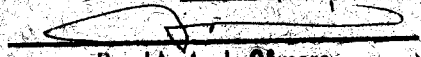

Elias Camargo
1º Relator

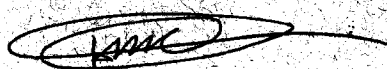
Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão


De 09/10/2014

Data da Sessão 09/10/2014


Presidente da Câmara


Kimair de Melo Caetano
2º Relator

APROVADO
A Secretária para Providenciar
Em 09/10/2014


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd. 8-A - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

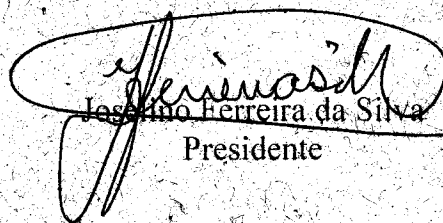
PARECER

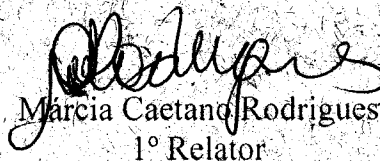
A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 006/2014 de Autoria do Prefeito Municipal, que "Modifica o Art. 9º da Lei Municipal nº 0356/2007, de 05 de março de 2008, que cria os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no quadro de provimento efetivo e dá outras providências", dá seu Parecer Favorável à referida Emenda Modificativa.

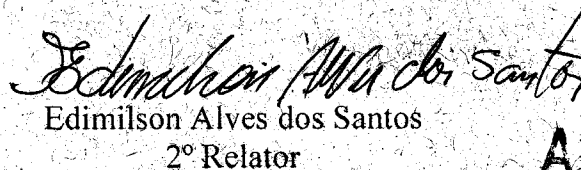
Somos Favoráveis,

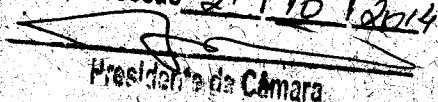
E o nosso Parecer.

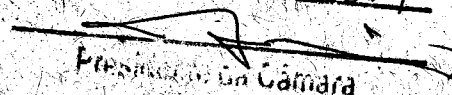
Sala das Comissões, 21 de outubro de 2014.


José Manoel Ferreira da Silva
Presidente


Márcia Caetano Rodrigues
1º Relator


Edmilson Alves dos Santos
2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 21/10/2014
Data da Sessão 21/10/2014

Presidente da Câmara

A. ROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 21/10/2014

Presidente da Câmara